



SENADO FEDERAL

Emenda da CCJ

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se o inciso IX ao artigo 138 do PLP 68/2024, com a seguinte redação:

“Art. 138. Desde que observadas as definições e demais disposições deste Capítulo, ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operações com os seguintes bens e serviços:

.....

IX - automóveis adquiridos por motoristas de aplicativos devidamente registrados e que exerçam a atividade comprovadamente, há no mínimo 3 (três) anos e que atendam os seguintes requisitos:

- a) comprovem o exercício da atividade na Declaração anual de ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física;
- b) comprovem o exercício de, no mínimo, 3.000 horas de atividade como motorista de aplicativo nos últimos três anos, mediante apresentação de certidão fornecida pela empresa operadora de aplicativo de intermediação de transporte em que conste o número de horas que o motorista ficou à disposição da empresa nos últimos três anos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão dos motoristas de aplicativos entre os beneficiários da alíquota zero do IBS e da CBS para a aquisição de automóveis de passageiros é uma



medida que visa incentivar a formalização e a profissionalização do setor, além de promover a justiça tributária.

A exigência de um mínimo de três anos de atividade comprovada e de, no mínimo, 3.000 horas de serviço como motorista de aplicativo garante que o benefício fiscal seja direcionado aos profissionais que efetivamente dedicam-se de maneira contínua e significativa a essa atividade econômica.

Ademais, a necessidade de comprovação através da Declaração anual de ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física e de certidão fornecida pela empresa operadora do aplicativo assegura a transparência e a veracidade das informações prestadas.

Por fim, ao fomentar a formalização e garantir a concessão do benefício a motoristas que efetivamente contribuem para a mobilidade urbana e entrega de mercadorias, a emenda promove a justiça fiscal e o desenvolvimento econômico sustentável.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Jorge Kajuru  
(PSB - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7722846794>